

**ATA DE ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VETERINÁRIO VERUS SAÚDE ANIMAL**

Aos quinze dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro, (15/10/2024), às 19:00 horas na Rua Cel. Borges, nº 111 , Bairro Cel. Borges, CEP 29.306-100, Cachoeiro de Itapemirim - ES, reuniram-se as pessoas abaixo assinaladas com o objetivo de fundar o **INSTITUTO VETERINÁRIO VERUS SAÚDE ANIMAL**. A reunião foi presidida pela FAMMOPOCI – Federação das Associações de Moradores e de Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim – ES entidade convidada para orientar e secretariar a assembleia, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho Fiscal Ronaldo Machado Xavier, secretário em a'doc. Os presentes deliberaram sobre a criação de uma entidade sem fins lucrativa dedicada ao cuidado e bem-estar animal, pesquisa veterinária e promoção da saúde animal por meio de educação e conscientização. Após análise e discussão, as decisões abaixo foram tomadas. **ORDEM DO DIA: I. Fundação do INSTITUTO VETERINÁRIO VERUS SAÚDE ANIMAL;** debatido e aprovado por unanimidade, **ORDEM DO DIA II. Aprovação do Estatuto Social** que depois de lido, discutido foi aprovada conforme segue: **ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VETERINÁRIO VERUS SAÚDE ANIMAL, CAPÍTULO I, DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO:** Art. 1º – **INSTITUTO VETERINÁRIO VERUS SAÚDE ANIMAL**, doravante denominado simplesmente **Instituto**, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Cel. Borges, nº 111, Bairro Cel. Borges, CEP 29.306-100, Cachoeiro de Itapemirim - ES, com tempo de duração indeterminado, regido por este estatuto e pela legislação em vigor. Art. 2º – O Instituto tem por finalidade principal promover a saúde e o bem-estar dos animais, por meio de serviços veterinários, campanhas de conscientização, pesquisa científica, educação e proteção ambiental, sempre respeitando os princípios éticos e legais da medicina veterinária, podendo para isso realizar captação de recursos públicos e ou privados. Art.

3º – Para a conclusão de seus fins, o Instituto poderá desenvolver as seguintes atividades: I. Oferecer consultas, cirurgias, exames, tratamentos e vacinas para animais de estimação, de produção e silvestres; II. Realizar campanhas de vacinação e controle de zoonoses em colaboração com órgãos públicos e privados; II. Desenvolve pesquisas científicas na área de saúde animal e conservação ambiental; IV. Promover cursos, palestras e eventos de capacitação na área veterinária; V. Firmar parcerias com universidades, ONGs e entidades governamentais para o desenvolvimento de projetos de bem-estar animal; VI. Manter clínicas, ambulatorios e hospitais veterinários para atendimento de animais; VII. Conduzir programas de castração de animais para controle populacional; VIII. Acolher e reabilitar animais silvestres e domésticos em situação de risco; XI. Implementar programas de adoção responsável. X. Serviços Comunitários e Programas Sociais, XI. Campanhas de Castração e Adoção. XII. Atendimento Veterinário para Populações Vulneráveis, XIII. Parcerias Governamentais e Contratos de Serviços, XIV. Acordos com Prefeituras e Órgãos Públicos, XV. Credenciamento em Programas Federais, XVI. Editais e Chamadas Públicas, XVII. Captação de Recursos Públicos, XVIII. Incentivos Fiscais e Isenções, **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS; Art. 4º** – O Instituto contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se maiores de 16 (dezesesseis) anos, residentes ou não em Cachoeiro de Itapemirim – ES, distinguidos em três (três) categorias, e o Instituto terá as seguintes categorias de associados: I. **Fundadores:** Aqueles que participaram da fundação do Instituto; II. **Efetivos:** Pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente ou com trabalho voluntário para as atividades do Instituto; III. **Colaboradores:** Pessoas ou instituições que colaboram com o Instituto de forma esporádica, sem obrigação de contribuições regulares; IV. **Honorários:** Personalidades de destaque nas áreas de saúde animal ou conservação que foram convidadas pela Diretoria. **CAPITULO III DA ADMISSÃO, DEMISSAO, DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO. Art. 5º** - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e





crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios, podendo ser aprovada e/ou rejeitada se pela maioria: I.

Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização por escrito dos pais ou responsáveis; II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos; III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada; IV. Em caso de associado contribuinte, assumir compromisso de honrar pontualmente as contribuições associativas; V. Ao cônjuge, cabe o mesmo direito e dever de associado, sendo sócio contribuinte apenas um deles; VI. Ao menor de 18 (dezoito) anos não poderá ser atribuído nenhum cargo ou função definido no Instituto. **Art. 6º** – São direitos dos sócios fundadores, efetivos e associados quites com as suas obrigações estatutárias: I. Votar e ser votado nas assembleias gerais para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, II. Participar das atividades e dos projetos promovidos pelo Instituto; III. Apresentar propostas à Diretoria para a melhoria do Instituto. IV. São deveres dos associados: V. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; VI. Colaborar com as atividades do Instituto; VII. Pagar pontualmente as contribuições determinantes pela Assembleia Geral. VIII. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto; VIII. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal; IX. Tomar parte nas reuniões e assembleias gerais com direito a voz e voto; X. Solicitar à Diretoria providência sobre irregularidades que se derem dentro do campo de atuação do instituto. XI. Requerer a convocação da Assembleia geral para qualquer fim, por escrito, desde que o requerimento seja assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos; XII. O sócio pode requerer a qualquer tempo a lista de sócios contendo nome e endereço completo, devendo este ser requerido por escrito, informando o motivo, sendo obrigada a Diretoria a fornecê-la em um prazo de no máximo 10 (dez) dias; **Parágrafo único** – Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pelo Instituto. **Art. 7º** – São deveres dos fundadores, efetivos e associados quites com as suas obrigações estatutárias: I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral; III. Zelar pelo bom nome do Instituto; IV. Defender o patrimônio e os interesses do Instituto; V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno; VI. Comparecer as reuniões, assembleias e eleições; VII. Votar por ocasião das eleições; VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembleia Geral tome providências; IX. Desempenhar com dignidade e gratuidade, a qualquer cargo para os quais for eleito ou nomeado, desde que tenha aceitado; X. Pagar taxa de manutenção a cobrador credenciado ou em lugar previamente determinado pela Diretoria em parcelas mensais atualizadas no ato do pagamento, no valor de 0,5 (meio por cento) do salário mínimo vigente. **Art. 8º** – É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando seu pedido através de requerimento a ser protocolado junto a Secretaria do Instituto. **Art. 9º** – A exclusão do associado dar-se-á: I. Grave violação do Estatuto; II. Difamar o Instituto, seus membros, associados ou objetos; III. Atividades que contrariem decisões de Assembleia; IV. Desvio dos bons costumes; V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; VI. Falta de pagamento de quatro (quatro) parcelas consecutivas das contribuições associativas; VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Instituto. **Parágrafo primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, através de notificação por escrito, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. **Parágrafo segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes. **Parágrafo terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual





deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação por escrito, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral. **Parágrafo quarto** – Uma vez excluído, qualquer

que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for. **Parágrafo quinto** – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Instituto. **Art. 10º** - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em: I. Advertência por escrito. II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano. III. Exclusão do quadro social. **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO E DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL.** **Art. 11** - São órgãos do Instituto: I. Assembleia Geral. II. Diretoria Executiva. III. Conselho Fiscal. **Art. 12º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto, se compõe de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da entidade, tendo as seguintes prerrogativas: I. Eleger a diretoria e conselho fiscal; II. Decidir sobre a reforma do estatuto; III. Decidir sobre a extinção da entidade; IV. Decidir sobre a conveniência de aquisição, alienação, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V. Destituir os administradores. **Art. 13º** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente: I. Para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal; II. Apreciar relatório anual da Diretoria; III. Tratar de assuntos internos do Instituto ao menos uma vez por mês. **Art. 14º** - A assembleia Geral poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocada: I. Pela Diretoria; II. Pelo Conselho Fiscal; III. Por requerimento para qualquer fim, por escrito, desde que o requerimento seja assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos; IV. Quando o assunto for de grande importância. **Art. 15º** - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Presidente do Instituto, através de edital publicado na Comunidade em área de abrangência da entidade, cujas cópias serão afixadas na sede da entidade e em ponto que melhor facilite a divulgação, circulares e outros convenientes, com antecedência mínima de trinta dias; extraordinariamente com antecedência de 48 horas. **Parágrafo único** - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda convocação a ser realizada após 60 (sessenta) minutos do término da primeira convocação, com qualquer número de presentes.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO **Art. 16º** - A diretoria Executiva do Instituto será formada de 5 (cinco) componentes assim discriminados: 01 (um Presidente), 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, 01 Diretor financeiro, 01 (Um) Diretor técnico. **Parágrafo único** – O Presidente, ouvida a Diretoria, poderá nomear Diretores ou assessores para cuidar de assuntos relacionados com as atividades do Instituto. **Art. 17º** - O Conselho Fiscal terá três membros efetivos e três membros suplentes e suas reuniões serão realizadas junto com as da Diretoria na primeira segunda-feira de cada mês. **Parágrafo primeiro** – Cada membro do Conselho Fiscal terá o seu suplente, que deverá avisá-lo com antecedência para comparecer às reuniões quando não lhe for possível comparecer, certificando sua ausência. **Parágrafo segundo** – O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus três membros efetivos. **COMPETE À DIRETORIA** **Art. 18º** - A administração do **INSTITUTO VETERINÁRIO VERUS SAÚDE ANIMAL** ficará ao cargo da Diretoria eleita pela Assembleia Geral pelo prazo de quatro (4) anos, e compete a ela: I. Dirigir o Instituto de acordo com o presente Estatuto; II. Administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados; III. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral; IV.





Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais; V. Representar e defender os interesses dos Associados; VI. Elaborar o orçamento anual; VIII. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior; VIII. Admitir e demitir associados; **Parágrafo único** – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos com participação garantida da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto minerva. **Art. 19º - Compete ao Presidente:** I. Representar o Instituto ativa e passivamente, perante os órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário; II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias; IV. Juntamente com um tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis; V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando à Assembleia Geral Ordinária; VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; VII. Contratar empresas e ou prestadores de serviços especializados para o bom desenvolvimento das atividades previstas no estatuto. VIII. Entregar mensal e anualmente todos os documentos obrigatórios para os órgãos públicos e principalmente a declaração de Imposto de Renda, mesmo sendo isenta de pagamento até a data estipulada pelo órgão responsável. IX. O Presidente tem autoridade para emitir procurações em nome do Instituto, delegando poderes a terceiros para a prática de atos específicos, conforme a necessidade e o interesse da instituição. **Parágrafo único** – **Compete ao Vice-Presidente** auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e ou quando convocado. **Art. 20º - Compete ao Secretário:** I. Redigir a correspondência do Instituto; II. Manter e ter sob sua guarda o arquivo do Instituto; III. Redigir e manter a transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria IV. Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos. **Parágrafo único** – Compete ao Diretor técnico: auxiliar e substituir o secretário em suas faltas e impedimentos. **Art. 21º - Compete ao Diretor Financeiro:** I. Manter as contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores do Instituto, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria; II. Depositar o dinheiro recebido no mínimo uma vez por semana; III. Assinar com o Presidente, os cheques, documentos contábeis e bancários; IV. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos; V. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade; VI. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancete semestral e balanço anual; VII. Manter em dia as escritas contábeis do Instituto e o livro caixa; VIII. Prestar contas sempre que lhe for exigido por algum membro do quadro social. IX. Fazer anualmente a relação de bens do Instituto, apresentando-a quando solicitado pelo Presidente e pela Assembleia Geral. **Parágrafo único** – Compete ao Secretário: auxiliar e substituir o Diretor financeiro em suas faltas e impedimentos. **Art. 22º - Compete ao Diretor Técnico:** I. Supervisionar e coordenar todas as atividades técnicas do Instituto relacionadas à saúde e ao bem-estar animal. II. Garantir a qualidade e ética dos serviços veterinários prestados pelo Instituto. III. Coordenar e supervisionar programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação na área veterinária. IV. Manter-se atualizado sobre os avanços na medicina veterinária e implementar melhorias técnicas, quando aplicável. V. Coordenador de treinamentos técnicos e capacitação para a equipe envolvida nas atividades práticas do Instituto. VI. Dirigir o departamento, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto à iniciativa privada e órgãos municipais, estaduais e federais; VI. Elaborar, promover e executar os eventos sociais do Instituto; VII. Apresentar a Diretoria Executiva,





quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento;
VIII. Responsabilizar-se e zelar pela limpeza das dependências da instituição;
IX. Catalogar problemas de ordem social, encaminhando-os, a quem de direito; X. Receber e apresentar os convidados, os visitantes, à Assembleia

em reuniões. **Parágrafo primeiro** - Qualquer membro com função ou cargo definido no Instituto, que se candidatar a cargo político, terá que se afastar 03 (três) meses antes da realização do pleito eleitoral. **Parágrafo segundo** - Compete a Diretoria Executiva propor e aprovar a criação de novos departamentos para melhor distribuição das atividades do Instituto, devendo os cargos criados para essas finalidades serem ocupados por moradores do Bairro Jardim Itapemirim. **CAPITULO VI**

DO CONSELHO FISCAL Art. 23º - O Conselho fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, e terá as seguintes atribuições: I. Examinar os livros de escrituração do Instituto; II. Opinar e emitir parecer sobre balanços e relatórios financeiro contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária; III. Requisitar ao Diretor financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeira realizadas pelo Instituto; IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. Cabe ao conselho fiscal a aprovação das contas

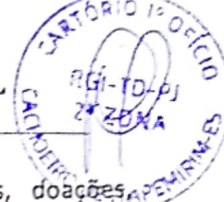
Parágrafo único - O membro efetivo do Conselho Fiscal que não puder comparecer na reunião, deverá avisar ao suplente sua ausência com antecedência, para que esse possa representá-lo **CAPITULO VII DO MANDATO E DO PROCESSO ELEITORAL Art. 24º** - As eleições para a Diretoria executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de quatro (4) em quatro (4) anos, devendo ocorrer com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do mandato, através de formação de chapa completa de candidatos apresentadas à Assembleia Geral, podendo o presidente ser reeleito. **Art. 25º** - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede do Instituto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, em pleno gozo de seus direitos e obrigações, maior de 18 (dezoito) anos, e com pelo menos seis (seis) meses de inscrição no Instituto, comprovados através da secretaria do Instituto, devendo apresentar a carteira de sócio com as mensalidades em dia no ato da votação. I. A votação para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal acontecerá, em local que possa ser frequentado por todos os associados. II. A eleição será presidida pelo presidente do Conselho Fiscal em exercício e ou ficará a cargo de uma entidade que tenha os mesmos princípios e objetivos do Instituto, ou ainda, de pessoas bem conceituadas da Comunidade que não sejam candidatos a eleição. III. Os dependentes devidamente comprovados e registrados na carteira de sócio e maiores de 16 (dezesesseis) anos poderão votar com a carteira de o sócio titular. IV. Em caso de não existir quadro de sócio ativo, a eleição deverá ser aberta a comunidade, podendo votar exclusivamente os moradores do bairro Waldir Furtado de Amorim, maiores de 16 (dezesesseis) anos, apresentando documento com foto e ser votado os maiores de 18 (dezoito) anos. V. As chapas para a eleição terão que ser apresentadas com todos os nomes, cargos e documentos devidamente preenchidos em formulário próprio, acompanhado de cópia simples de todos os documentos dos candidatos. VI. A votação deverá ser através de voto secreto, contendo na cédula o nome ou número da chapa, digitados em espaço amplo, constando ainda, o nome do Presidente de chapa concorrente, sendo o mesmo critério caso seja chapa única. VII. A apuração deverá ser feita logo após o encerramento da eleição. VIII. A chapa toma posse no mesmo ato, marcando posteriormente a prestação de contas e posse festiva, a chapa atual deverá registrar a ata de imediato em cartório e na receita Federal, para mudar a diretoria desimpedindo os nomes





da diretoria anterior. **Parágrafo Único:** Caso haja somente uma chapa inscrita a eleição poderá ser por aclamação. **DAS PENALIDADES Art. 26º** - Perderá o mandato os membros da Diretoria executiva que incorrerem em: I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II. Grave violação deste estatuto; III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência justificada em três (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à secretaria do Instituto. A justificativa terá que ser aprovada pela Diretoria e Conselho Fiscal, podendo ser aceita ou não. IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do Instituto; V Conduta duvidosa. **Parágrafo único** - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral, convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa. **DA RENÚNCIA Art. 27º** - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. Nos cargos que não houver suplentes, o Presidente poderá indicar um nome e este deverá ser aprovado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia. **Parágrafo primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do Instituto, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de cinco (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes. **CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E RECEITAS; Art. 28º** - O patrimônio do Instituto será constituído por: Contribuições dos associados; I. Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas; II. Verbas públicas de ofertas de serviços ou contratos de prestação de serviços; III. Recursos oriundos de eventos, cursos e campanhas promovidas pelo Instituto; IV. Rendimentos de aplicações financeiras. **Art. 29º** - As receitas do Instituto serão aplicadas exclusivamente na consecução de seus objetivos sociais, vedada qualquer distribuição de lucros ou vantagens a seus associados. **Art. 30º** - O Instituto poderá celebrar convênios, contratos e parcerias com entes públicos ou privados para a execução de projetos e programas específicos ao bem-estar animal, bem como receber recursos e ou verbas publicas ou privada. **DA REMUNERAÇÃO Art. 31º** - A entidade não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cuja atuação são inteiramente gratuitas. **DA DISSOLUÇÃO ART. 32º** - O Instituto poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos: I. Em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados; II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados. III. **Parágrafo primeiro** - Em caso de dissolução social do Instituto, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos. IV. **Parágrafo segundo** - Não serão dissolvidos os lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos dirigentes ou associados, a qualquer título ou pretexto, assim como a Diretoria no todo ou em parte não será remunerada. **CAPÍTULO IX Art. 33º - DO PATRIMONIO PESSOAL E DO PATRIMONIO DO INSTITUTO; I.** O patrimônio do Instituto Veterinário Verus Saúde Animal é independente e distinto do patrimônio pessoal de seus associados, diretores, colaboradores ou de qualquer outra pessoa vinculada ao Instituto. II. Em nenhuma hipótese, o patrimônio pessoal dos associados responderá pelas obrigações contraídas pelo Instituto, sendo vedada qualquer responsabilidade pessoal por dívidas, compromissos ou responsabilidades legais assumidas pelo Instituto. III. O Instituto responderá pelas suas obrigações com os





bens e recursos próprios, adquiridos por meio de contribuições, doações, subvenções e outros meios legítimos, preservando a segurança financeira dos associados. Esse artigo foi aprovado por unanimidade e visa garantir que as atividades do Instituto não comprometam o patrimônio pessoal de seus membros, reforçando a autonomia patrimonial da entidade. **CAPÍTULO X DA REFORMA ESTATUTÁRIA Art. 34º** O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. **CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO SOCIAL Art. 35º** - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do Instituto, de conformidade com as disposições legais. **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 36º** - O Instituto, com a colaboração da comunidade, organizará seu pavilhão, bem como seu hino oficial. **Art. 37º** - Será considerado o dia festivo o dia 01 de novembro dia da Fundação. **Art. 38º** - O Instituto poderá ser filiar a um órgão de cúpula que tenha por objetivos os mesmos princípios e fins comunitários. **Art. 39º** - O Instituto poderá realizar parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. De acordo com a Lei 13.019/2014. **Art. 40º** O Instituto organizará seu regimento interno de conformidade com seus interesses e necessidades, respeitando os termos do presente estatuto. **Art. 41º** - Qualquer membro com função ou cargo definido no Instituto, que se candidatar a cargo político, terá que se afastar três meses antes da realização da eleição de seu cargo. **Art. 42º** - Os casos omissos nesse estatuto serão deliberados de acordo com a maioria da Diretoria, com recurso para Assembleia Geral, cabendo ao Presidente o voto de desempate Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, Cachoeiro de Itapemirim – ES 15 de Outubro de 2024. **ORDEM DO DIA III. Eleição da Diretoria;** passou-se à eleição da primeira Diretoria do Instituto. Foram apresentadas as seguintes candidaturas para os cargos da Diretoria: **Presidente: Jucelio Joao Bissoli**, **Vice Presidente: Nere Oliveira Pinto**; **Secretario: Emerson da Silva Costa**, **Diretor Financeiro: Ronaldo Machado Xavier**, **Diretor técnico: Everaldo Ferreira carvalho de Oliveira**, **Conselho Fiscal: Alexander Pedruzzi Robles**, **Gilda Maria Pedruzzi**, **Valdeia Silva Gardioli Pedroni**, **Graça de Cássia dos Santos**, que exercerão seus mandatos pelos próximos 04 (quatro) anos: **Presidente: Jucelio Joao Bissoli**, brasileiro, separado, residente a Pça São Joao, 11, Ap 901, Condomínio Idyllo Paulino, Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.300.135, CPF 005.299.927.01, identidade 956596 SPTC ES, **Vice Presidente: Nere Oliveira Pinto**, CPF 005.355.817-00, brasileira, casada, do lar, residente a Rua Dr Cezarino Cricco, nº 37, Bairro Cel. Borges, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP 29.306.025. **Secretario: Emerson da Silva Costa**, Brasileiro, casado, servidor público, CPF 082191427-82, RG 1513311, filho de Edir da Silva Costa e Joaquim Quirino da Costa, residente a Rua Anatanael Alves da Cruz 19, CEP 29315-483, bairro Boa Vista, **Diretor Financeiro: Ronaldo Machado Xavier**, CPF 891.030.417.00, Identidade 734.784 SSP/ES, brasileiro, casado, residente a Rua Lauro Lima, 164, Bairro Amaral, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.305.120, **Diretor técnico: Everaldo Ferreira Carvalho de Oliveira**, CPF 081.075.127.58, brasileiro, casado, Diretor de Imprensa e Divulgação Sindical, residente a Rua Maria Emília Ribeiro Lesqueves, 23, Bairro Coramara, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.313-370, **Conselho Fiscal titular: Alexander Pedruzzi Robles**, CPF 042.323.147.26, brasileiro, casado, Aposentado, residente a Rua Jose Rico Ribeiro, nº 18, Bairro Cel. Borges, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.306-065, **Gilda Maria Pedruzzi**, ID. 226.870-ES, Brasileira, casada, Aposentada, residente a Rua Abelardo Machado nº 05, Bairro



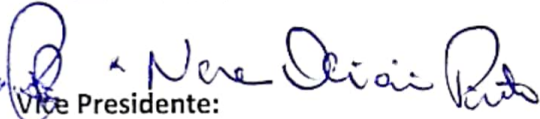


Abelardo Machado, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.308-470, **Valdeia Silva Gardioli Pedroni**, Casada, Do lar, CPF 04218133778, CEP 29306107, Rua João Damasceno Franco Júnior número 1 coronel Borges, Cachoeiro de Itapemirim - ES, **Conselho fiscal suplente: Graça de Cássia dos Santos**, CPF 525.820.867.20, RG

355316, CEP 29305452, Divorciada, Professora, Bairro Baiminas, Rua Mem de Sá, N 47, responsáveis pela gestão administrativa e técnica do Instituto. Os outros 02 cargos no conselho fiscal suplentes foram aprovados permanecer em estado de vacância, tendo em vista ser desnecessário nesse momento, podendo ser preenchido em próximas assembleias. A nova Diretoria foi empossada imediatamente, tendo início de mandato em 15 de Outubro de 2024 e termino em 14 de Outubro de 2028, ficando responsável por administrar o Instituto de acordo com os termos do Estatuto Social e as decisões tomadas na Assembleia Geral. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a sessão, e o presente ata foi lavrada por Ronaldo Machado Xavier, CPF 891.030.417-00, representante da FAMMOPOCI – Federação das Associações de Moradores e de Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim - ES, neste ato secretário em a'doc, sendo assinada por todos. Cachoeiro de Itapemirim ES, 15 de outubro de 2024.


Presidente:

Jucelio Joao Bissoli
CPF 005.299.927.01


Vice Presidente:

Nere Oliveira Pinto,
CPF 005.355.817-00


Diretor Financeiro:

Ronaldo Machado Xavier
CPF 891.030.417.00


Conselho Fiscal titular

Gilda Maria Pedruzzi
ID. 226.870-ES



Conselho Fiscal titular
Valdeia Silva Gardioli Pedroni
CPF 04218133778



OAB/ES 27.655


Secretário em a'doc

Ronaldo Machado Xavier
CPF 891.030.417.00


Secretário:

Emerson da Silva Costa
CPF 082191427-82


Diretor técnico

Everaldo F. Carvalho de Oliveira
CPF 081.075.127.58


Conselho Fiscal titular

Alexander Pedruzzi Robles
CPF 042.323.147.26


Conselho Fiscal suplente

Graça de Cássia dos Santos
CPF 525.820.867.20





Cartório do 1º Ofício: Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona, Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Rua Moreira, nº 08, salas 201/202, Ed. New Plaza, Bairro Independência
Cachoeiro de Itapemirim / ES

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB O Nº 6745 E
AVERBADO SOB O Nº 1-922 LIVRO A EM 12/11/2024

Emolumentos: R\$197,70 Taxas: R\$59,13 Total: R\$256,83

Selo: 150516 FUZ240600224

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

DEVIDO A ASSINATURA DA SILVA
ENCREVANTE AUTORIZADO



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330037003000370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitalizado com CamScanner